

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 520, DE 2021**

(Apensado: PL nº 1.519/2021)

Altera a Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, que “institui a Política Nacional de Prevenção do Diabetes e de Assistência Integral à Pessoa Diabética”, para assegurar atendimento prioritário às pessoas com diabetes mellitus nos serviços públicos e privados de saúde, nos casos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.895, de 30 de outubro de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A É assegurado à pessoa com diabetes melito, nos serviços de saúde públicos e privados, atendimento prioritário para a realização de procedimentos que exijam jejum total.

§ 1º O atendimento preferencial de que trata o **caput** se dará de forma concomitante com gestantes, idosos e pessoas com deficiência, bem como com a classificação de risco para atendimento aos pacientes, especialmente nos casos de urgência e emergência.

§ 2º Para fazer jus ao atendimento preferencial, a pessoa com diabetes melito deverá apresentar documentos médicos que comprovem a patologia”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2022.

Deputado **PINHEIRINHO**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pinheirinho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228705324100>



\* C D 2 2 8 7 0 5 3 2 4 1 0 0 \*

**Presidente**

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pinheirinho  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228705324100>